



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI COMPLEMENTAR N° 52/95, de 21 de agosto de 1995.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 26/70, de 08 de julho de 1970, que dispõe sobre Urbanismo e Loteamento e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os itens 38, 55, 56 e 58 do artigo 14 da Lei Municipal nº 26/70, de 08 de julho de 1970, que dispõe sobre Urbanismo e Loteamento, alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 54/85, de 28 de junho de 1985, pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 56/87, de 04 de agosto de 1987, pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 130/89, de 28 de novembro de 1989, e pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 110/91, de 26 de setembro de 1991, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 14. As divisas das zonas a que se refere o artigo anterior passam a ser as seguintes:

.....

38) ZI-1.05 - Divisa com o Município de Dois Irmãos (Travessão), Estrada Benjamin Altmayer, linha imaginária seiscentos (600) metros ao Sul e paralela à divisa com o Município de Dois Irmãos (Travessão), linha imaginária cento e cinqüenta (150) metros ao Oeste e paralela à Estrada Germano Friedrich, linha imaginária um mil (1000) metros ao Sul e paralela à divisa com o Município de Dois Irmãos (Travessão), linha imaginária um mil e seiscentos (1600) metros ao Leste e paralela ao eixo da BR-116, linha imaginária um mil duzentos e setenta (1270) metros ao Sul e paralela à divisa com o Município de Dois Irmãos (Travessão), linha imaginária um mil e duzentos (1200) metros ao Leste e paralela ao eixo da BR-116, linha imaginária um mil (1000) metros ao Sul e paralela à divisa com o Município de Dois Irmãos (Travessão), Estrada Benjamin Altmayer e linha imaginária um mil e duzentos (1200) metros ao Leste e paralela ao eixo da BR-116;

55) ZE-1.01 - Divisa com o Município de Dois Irmãos (Travessão), linha imagi-

P.L.76



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- 2 -

nária um mil e duzentos (1200) metros ao Leste e paralela ao eixo da BR-116, Estrada Benjamin Altmayer e linha imaginária quinhentos e cinqüenta (550) metros ao Leste e paralela ao eixo da BR-116;

56) ZE-1.02 - Divisa com o Município de Dois Irmãos (Travessão), Rua Eng. Jorge Schury, linha imaginária duzentos (200) metros ao Norte e paralela ao eixo da Rua Theobaldo Weissheimer, linha imaginária sobre a divisa Oeste do núcleo habitacional "Kephas", RS-239, Estrada Germano Friedrich, linha imaginária seiscentos (600) metros ao Sul e paralela à divisa com o Município de Dois Irmãos (Travessão) e Estrada Benjamin Altmayer;

58) ZE-1.04 - Linha imaginária seiscentos (600) metros ao Sul e paralela à divisa com o Município de Dois Irmãos (Travessão), Estrada Germano Friedrich, RS-239, linha imaginária quinhentos e cinqüenta (550) metros ao Leste e paralela ao eixo da BR-116, linha imaginária quinhentos e cinqüenta (550) metros ao Norte e paralela ao eixo da RS-239, linha imaginária um mil e duzentos (1200) metros ao Leste e paralela ao eixo da BR-116, linha imaginária um mil duzentos e setenta (1270) metros ao Sul e paralela à divisa com o Município de Dois Irmãos (Travessão), linha imaginária um mil e seiscentos (1600) metros ao Leste e paralela ao eixo da BR-116, linha imaginária um mil (1000) metros ao Sul e paralela à divisa com o Município de Dois Irmãos (Travessão) e linha imaginária cento e cinqüenta (150) metros ao Oeste e paralela à Estrada Germano Friedrich."

**Art. 2º** O item 38 do artigo 24 da Lei Municipal nº 26/70, de 08 de julho de 1970, que dispõe sobre Urbanismo e Loteamento, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 130/89, de 28 de novembro de 1989, e pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 110/91, de 26 de setembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

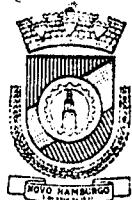
"Art. 24. São vedadas as seguintes utilizações na:

.....

38) ZI-1.05 - Residencial de qualquer grupo, exceto templos e cemitérios; Comercial de qualquer grupo; Industrial do Grupo I; Industrial do Grupo II, exceto indústrias de aglomerados; Industrial do Grupo III, exceto pedreiras, parque de reciclagem e compostagem de lixo (usina), aterro sanitário e de resíduos industriais perigosos."

*J. P. Dallal*

*J. P. Dallal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO  
- 3 -

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 130/89, de 28 de novembro de 1989.

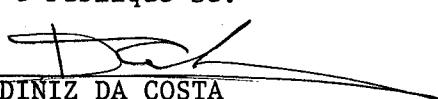
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto do ano de 1995.



ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



JURANDIR DINIZ DA COSTA

Secretário de Administração

fsal